

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Matrícula da PJ: 15.148 CNPJ: 30.886.006/0001-79

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

☒ X

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐ 01

Quantidade de vias

☐ Envio de via por SEDEX

☐ Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

josecarlos@ocf.com.br; alexandreandrade@ocf.com.br;

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2025

ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA
CPF 806 481 697 15

ALEXANDRE ANDRADE
DA SILVA:80648169715

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ANDRADE DA
SILVA:80648169715
Dados: 2025.10.02 17:11:09 -03'00'

Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ESTATUTO DA AMATRA 1

Art. 1º - A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, também designada AMATRA-1, com sede na Avenida Presidente Wilson, 228, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-021. Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída para representar os Juízes do Trabalho, ativos e aposentados, da 1ª Região.

Parágrafo Único: A AMATRA-1 está autorizada a agir na defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus associados.

Art. 2º - A AMATRA-1 tem por finalidades:

I – Defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, a dignidade e a independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho;

II – Trabalhar pela efetividade das decisões judiciais, pelo amplo acesso ao Poder Judiciário e pela duração razoável do processo judicial;

III – Defender as prerrogativas, a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses da magistratura e de seus

associados, sem perder de vista os deveres que a estes sejam pertinentes;

IV - Promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e aposentados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

V – Promover atividades culturais – com temas jurídicos e interdisciplinares – por meio de cursos, seminários, palestras, debates e quaisquer outros eventos de aperfeiçoamento, para os seus associados ou para terceiros, diretamente ou em conjunto com escolas de magistratura, universidades, associações de classe e entidades culturais;

VI – Manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações de magistrados, com tribunais, órgãos, com sindicatos, com empresas ou com entidades de classe, inclusive do exterior;

VII - Editar, como órgão oficial, publicação destinada à divulgação de suas atividades.

VIII- Promover atividades sociais, recreativas e esportivas para incentivar a qualidade de vida de seus associados e respectivos dependentes;

IX- celebrar convênios nas áreas de saúde, assistência social, previdenciária e outras de interesse dos associados.

Art. 3º - A Associação é uma entidade sem vinculações político-partidárias e religiosas e não poderá envolver-se em pronunciamentos dessa natureza.

Art. 4º - O quadro social é formado por
I – associados fundadores, assim considerados os que participaram

da Assembleia Geral de instalação;

II - associados efetivos, assim considerados os Juízes do Trabalho, ativos ou aposentados, não enquadráveis na hipótese do inciso anterior, porém lotados na 1ª Região, ou que dela sejam oriundos, ainda que integrando outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;

III – associados beneméritos, assim considerados aqueles que, tendo realizado obra em benefício da magistratura em geral e, notadamente, da magistratura do trabalho da 1ª Região, forem indicados pela Diretoria e declarados como tais pela Assembleia Geral;

IV - associados derivados, assim considerados os pensionistas de associado efetivo falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo de cujus se associado fosse.

§ 1º - A admissão do associado – exceto do benemérito - dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

§ 2º - O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando joia cujo valor corresponde a 5% do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria. A Associação notificará o Magistrado recém-empossado, dando-lhe ciência da imposição estatutária.

§ 3º - O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA-1 e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da joia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo cumprir carência de 90 (noventa) dias para votar e 180 dias para candidatar-se, facultado o parcelamento até cinco vezes.

§ 4º - Caberá à Diretoria apreciar e deliberar sobre qualquer pedido de suspensão do pagamento das contribuições ou de ampliação do parcelamento a que se refere o parágrafo segundo.

§ 5º - A inatividade, remoção ou disponibilidade não alteram os direitos e deveres do associado, permanecendo nessa condição até manifestação expressa em sentido contrário, a ser formalizada mediante requerimento por escrito, encaminhado ao Presidente da AMATRA1.

Art. 5º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a AMATRA-1 contrair. Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira; II – os filhos menores de 18 anos;
III – os indicados pelo associado na falta dos mencionados nos incisos anteriores, desde que sob comprovada dependência econômica, nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 7º - O associado gozará dos seguintes direitos:

- I - Frequentar a sede e as demais dependências da Associação, podendo participar das atividades culturais e sociais que ela desenvolva, bem como usufruir dos benefícios que ela ofereça;
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as exceções previstas neste Estatuto;
- III- Participar das deliberações das Assembleias Gerais;
- IV –Requerer a assistência jurídica da AMATRA-1, quando a matéria for do interesse da coletividade associada e/ou inerente à atividade judicante.

Parágrafo único: Constituem direitos privativos dos associados fundadores e efetivos votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ou nomeado diretor adjunto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Observar o presente estatuto, colaborando para o alcance dos objetivos da AMATRA-1;
- II - Respeitar os demais associados;
- III – Acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;

IV- pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, e os demais débitos de sua responsabilidade com a AMATRA 1, inclusive as mensalidades de convênio, cujo repasse esteja sob encargo da Associação.

V – Indenizar danos ou prejuízos causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados à Amatra-1, nos casos de dolo ou culpa.

VI – Submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII – Desempenhar os encargos que lhes forem cometidos,

prestando conta de seus atos.

VIII – comunicar, por escrito, alterações de nome, estado civil, mudança de telefone, residência e endereço eletrônico e conta bancária para o desconto das contribuições.

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

- I) por falecimento;
- II) a pedido, por escrito, do próprio associado;
- III) por exclusão, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:
 - a) for demitido ou exonerado da Magistratura
 - b) for condenado por crime doloso, de forma a incompatibilizá-lo com a dignidade do cargo de magistrado;
 - c) não liquidar o débito, após ser notificado extrajudicialmente na forma do §2º art. 10 deste Estatuto;

§1º - É requisito para a exclusão de associados prevista no inciso II o requerimento escrito solicitando o desligamento da associação, sem a necessidade de exposição dos motivos observada a carência de 30 dias a contar da data do protocolo.

§ 2º - Será aguardado o trânsito em julgado para a hipótese prevista na alínea “b” e decisão disciplinar definitiva na hipótese da alínea “a”.

§ 3º - Quando do falecimento do associado, a AMATRA 1 notificará os pensionistas para manifestar o desejo de associar-se na condição de associado derivado;

§ 4º -A eliminação de associado, em outras hipóteses não previstas neste Estatuto, será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, presentes 3/5 dos associados e aprovado por 3/5 dos presentes mediante proposta encaminhada pela Diretoria, ou por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos associados com

direito a voto;

§ 5º -Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições, joias pagas e/ou indenização de espécie alguma, permanecendo sua responsabilidade pelos débitos pendentes.

Art. 10 – Suspende a qualidade de associado:

I- atraso no pagamento de 03 (três) contribuições associativas ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) contribuições associativas ordinárias alternadas no período de 01 (um) ano. A contagem iniciará-se no primeiro mês da mora, interrompendo-se quando da quitação e reiniciando-se automaticamente da mesma forma;

II- atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 04 (quatro) mensalidades alternadas no período de 01 (um) ano, de prestação resultante de convênios celebrados pela Associação, sem prejuízo do cancelamento do convênio, nas hipóteses em que isto for permitido sem lesar os demais associados convenientes;

III- atraso no pagamento de contribuições extraordinárias no período de 01 (um) ano;

IV- deixar de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, ou de seu dependente ou convidado, no prazo de 90 dias;

§ 1º: Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o associado será notificado diretamente pela AMATRA 1, para quitar o débito, permitida a negociação da dívida na forma a ser deliberada pela diretoria;

§ 2º Permanecendo em mora após esgotadas as tentativas previstas no §supra, o associado será notificado extrajudicialmente a fazê-lo no prazo máximo de 90 dias;

§ 3º O associado com os direitos suspensos não poderá exercer os direitos previstos no artigo 7º.

Art. 11 – O patrimônio da Associação será formado:
I – pelas contribuições dos sócios;
II – por doações que a ela sejam feitas; III – por fundos adquiridos.

§ 1o. Integram o patrimônio da AMATRA-1 todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, por ela seja adquiridos ou recebidos e pelos fundos provenientes de convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação;

§ 2o. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados.

Art. 12 – Os associados efetivos e derivados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do subsídio básico de Juiz do Trabalho Substituto, incluindo diferenças a este título recebidas posteriormente, o que será descontado nos termos da autorização outorgada como condição de associação.

§ 1º. No mês de dezembro haverá ainda a incidência de contribuição sobre a gratificação natalina em igual proporção.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, além das contribuições ordinárias, a Assembleia Geral, por maioria simples, poderá aprovar a instituição de contribuição extraordinária destinada a suprir determinado fim.

§ 3º. Sem prejuízo da cobrança das contribuições previstas acima, o associado que receber passivos que resultem da atuação direta da assessoria jurídica contratada pela AMATRA1, ainda que consultiva, pagará uma única contribuição extraordinária correspondente ao

valor de uma contribuição ordinária mensal, mesmo que o pagamento seja parcelado.

§ 4º. Na hipótese de recebimento de passivo por associado aposentado ou pensionista, a contribuição extraordinária corresponderá à metade da contribuição devida pelo associado que está na ativa.

§5. Os associados que contem com mais de 80 anos na data de recebimento do passivo ficam isentos do pagamento da contribuição extraordinária prevista no parágrafo 3º.

§6º. *Os casos omissos serão deliberados pela diretoria.*

Art. 13 – Os bens e valores da associação serão geridos pela Diretoria, visando sempre aos fins sociais a que se destinam.

Art. 14 - A Associação se compõe dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral; II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

IV - Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – EMATRA 1. Seção I – da Assembleia Geral

Art. 15 - ssembleia eral órgão soberano da ssociação será cons tuída pelos associados fundadores e associados efes vos ue es verem uites com contribui es ordinárias e e traordinárias e em pleno go o de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Não é permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á

I - ORDINARIAMENTE, no início e antes do término de cada mandato, para tomada e aprovação de contas e para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, respectivamente;

II - EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos (Código Civil, art. 60), com a indicação do objeto da convocação, inclusive alteração do presente Estatuto.

§ 1º - As assembleias serão convocadas mediante edital afixado na sede da Associação e por comunicação escrita ou eletrônica enviada aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de matéria urgente, a critério da Diretoria, hipótese em que poderá ser convocada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar com o voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, exceto quando se tratar de deliberação sobre eliminação de associado e destituição dos administradores, hipóteses em que serão observados os quóruns específicos previstos neste Estatuto.

§ 3º - A destituição dos administradores será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que será instalada e poderá deliberar com o voto da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, quites e em pleno gozo de seus direitos, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º: Conforme for disposto no edital convocatório, mediante o uso de recursos e tecnologias de segurança e eficiência, a AMATRA-1 poderá transmitir ao vivo a Assembleia Geral Extraordinária presencial, possibilitando a participação e o direito a voto também aos que a acompanham virtualmente, em relação às deliberações que nela ocorram.

§5º: Eventual indisponibilidade na transmissão ou no sistema de votação não invalida a Assembleia presencial, definida nos termos do parágrafo 4º, admitindo-se a dilação do prazo para contabilização de votos eletrônicos até o momento definido pela Presidência da Assembleia.

§6º: A assembleia poderá ser realizada telepresencialmente e as votações serão realizadas eletronicamente, conforme for disposto no edital convocatório.

Seção II – Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria eleita para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver 1(uma) reeleição, será constituída de um Presidente; um primeiro Vice-presidente, um segundo Vice-presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro, um segundo Diretor Financeiro, um Diretor Cultural, um Diretor de Imprensa e Comunicação, um Diretor Social, um Diretor Administrativo e de Patrimônio, um Diretor de Prerrogativas e Direitos, um segundo Diretor de Prerrogativas e Direitos, um Diretor de Aposentados e Pensionistas, um Diretor de Cidadania e Direitos Humanos.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais antigo no quadro da Associação.

§2º. Apenas poderão ser eleitos diretores e permanecer nessa condição os associados que não possuam vínculo associativo com outra associação regional representativa de juízes do trabalho.

§3º: Faculta-se a cumulação das atribuições, na pessoa de único diretor, inclusive para fins de registro da chapa:

- das diretorias Cultural e de Cidadania e Direitos Humanos;
- das diretorias Financeira e Administrativa e de Patrimônio.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- a) Admitir associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão;
- d) Enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, balanço e previsão orçamentária;
- e) Convocar Assembleias e reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Criar e extinguir departamentos e designar os respectivos diretores;
- g) Gerir os bens e valores da Associação, vedada qualquer garantia real e fidejussória.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Nomear, dentre os diretores eleitos, substitutos para suprir a falta e/ou impedimento de qualquer dos demais;
- d) Despachar o expediente da Diretoria juntamente com o Secretário Geral;
- e) Visar os livros e documentos sociais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- f) Delegar funções aos demais Diretores ou associados;
- g) Convocar eleições na forma deste estatuto.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Presidente e/ou o Primeiro Vice-Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ainda aos Vices- Presidentes o acompanhamento legislativo de interesse da magistratura.

Art. 21 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar, supervisionar e executar os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda todos os livros e papéis afetos à secretaria;
- d) Receber todos os papéis dirigidos à Associação e encaminhá-los ao Presidente para despacho;

e) Substituir o Presidente nos impedimentos simultâneos deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 22 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
 - b) Fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
 - c) Organizar anualmente o balanço a ser submetido à Assembleia Geral;
 - d) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
 - e) Apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
 - f) Assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
 - g) Emitir ordem financeira, quando solicitada.
 - h) Recomendar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único: Compete ao Segundo Diretor Financeiro auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro e substituí-lo no caso de vacância e nos seus impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Diretor Cultural e ao segundo Diretor Cultural, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos culturais;
- b) Promover o intercâmbio cultural da Associação com as demais congêneres do país e do exterior, assim também com instituições culturais nacionais e estrangeiras.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação conceber, redigir e confeccionar os boletins informativos e os demais veículos de informação da Amatra 1, separadamente ou em conjunto com as demais diretorias.

Art. 25 – Compete ao Diretor social e ao segundo Diretor Social, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos sociais, como almoços, jantares, coquetéis, excursões, passeios e visitas;
- b) Promover o intercâmbio social.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

- a) Velar pelo bom andamento da secretaria administrativa;
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos serviços administrativos e de apoio, inclusive na direção e no controle do pessoal contratado;
- c) Zelar pela catalogação do patrimônio da Associação, mantendo-a permanentemente atualizada.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Prerrogativas e Direitos e ao segundo Diretor de Prerrogativas e Direitos, em conjunto ou individualmente:

- a) Avaliar, em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, a conveniência de apoio jurídico, com medidas judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado por associado, emitindo parecer, se for o caso;
- b) Prestar assistência ao associado que, no exercício da função jurisdicional, tiver prerrogativa ameaçada ou afetada, em conformidade com a decisão da Comissão de Prerrogativas;
- c) Acompanhar o andamento das demandas administrativas ou judiciais em que for parte a Amatra 1, por si ou em substituição ao conjunto dos seus associados, ou os associados, nas hipóteses da alínea anterior.

§ 1º A Diretoria de Prerrogativas será composta, necessariamente,

por um juiz titular de Vara do Trabalho e por um juiz substituto.

§ 2º No início de cada mandato, a Diretoria irá escolher os integrantes da Comissão de Prerrogativas, composta por três membros, a saber: 1 (um) juiz substituto; 1(um) juiz titular; e 1 (um) juiz de 2º grau, cujos nomes serão submetidos à primeira Assembleia convocada pela nova Diretoria.

§ 3º - Compete à Comissão de Prerrogativas, juntamente com o Diretor de Prerrogativas e o Segundo Diretor de Prerrogativas, opinar, em competência originária, acerca dos pedidos de assistência jurídica e política, individualmente formulados pelos associados, emitindo, se for o caso, parecer fundamentado, cabendo a decisão final à Diretoria.

§ 4º – Em caso de recusa de assistência pela Diretoria, poderá o associado apresentar recurso que será apreciado pela Assembleia Geral, a ser convocada para essa finalidade.

§ 5º - Em casos urgentes, poderá o Presidente, o Diretor de Prerrogativas e o Segundo Diretor de Prerrogativas agir em defesa do associado ad referendum da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas cuidar dos assuntos pertinentes aos associados aposentados e pensionistas, desde que coincidam com os interesses gerais da Amatra 1.

Art.29. Compete ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos e ao Segundo Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:
a) coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas

que visem efetivar a implantação e manutenção do programa em todo o Estado do Rio de Janeiro;

b) propor à Diretoria em conjunto com o Diretor Cultural e ao segundo Diretor Cultural, a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, para o mesmo biênio, compor-se-á de três membros, que escolherão entre si o seu Presidente, e terá competência para exarar parecer sobre as contas da Diretoria e para opinar sobre a previsão orçamentária.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria.

Art. 31 – O exercício dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal não será remunerado. Seção IV- Da Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região

Art. 32 – A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – EMATRA 1 tem por objetivo:

- I – desenvolver, diretamente ou mediante convênios com instituições de reconhecida competência, preferencialmente públicas, cursos preparatórios para o ingresso na carreira da magistratura do trabalho, cursos de atualização jurídica, de aperfeiçoamento e de reciclagem para os associados e para profissionais de áreas afins, inclusive em nível de especialização e para o público externo.
- II – celebrar convênios com instituições públicas e privadas,

nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio cultural e científico, inclusive na realização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado para associados e para profissionais de áreas afins e para o público externo.

III- promover jornadas, encontros, seminários e outras atividades técnicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional dos associados e profissionais de áreas afins, e para o público externo.

IV – atuar em regime de cooperação com as Escolas Associativas e Judiciais, em especial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, visando à implementação de programas comuns;

V – instituir e promover concursos na área jurídica;

VI – promover outros eventos destinados a atender às suas finalidades e às finalidades da AMATRA 1; VII – organizar eventos culturais de toda ordem, inclusive cursos de idioma;

§ 1º - A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – EMATRA 1, terá a mesma sede da Amatra 1 e Regimento Interno próprio.

§ 2º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar, em votação por maioria simples, sobre o Regimento da EMATRA 1.

Seção V – Do Processo Eleitoral

Art. 33 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas no período de 25 de novembro a 05 de dezembro, dos anos ímpares, em data marcada pelo Presidente, devendo as chapas ser inscritas na sede da Associação, até o dia 31 de outubro, se sábado, domingo ou feriado, até o primeiro dia útil que a ele se seguir.

§ 1ª - Não será recebida, por inteiro, a chapa que não observar, para todos os seus componentes, as regras relativas à aptidão dos associados para serem votados, tal como disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do presente estatuto.

§ 2ª - A Diretoria, ao convocar a Assembleia Ordinária para a eleição, comunicará aos associados as chapas registradas, com os respectivos componentes, afixando edital na sua sede.

§ 3º - A votação será realizada na sede da Associação, das 9:00 h às 17:00 h, mediante comparecimento pessoal dos votantes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados poderão votar, a critério da diretoria, por meio eletrônico ou por correspondência, mediante sobrecarta, na qual serão inseridos o envelope e a cédula que a ele foram remetidos, devendo chegar à Associação até o dia da eleição e dentro no horário previsto no parágrafo anterior.

Art. 34 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no ato da eleição, imediatamente após a apuração do resultado do pleito.

Art. 35 – A Associação se constitui por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- O quórum para a instalação da Assembleia será de 2/3 do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 2º - A dissolução será aprovada pelo voto da maioria absoluta do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 3º - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de que trata este artigo.

Art. 36 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria simples dos associados.

Art. 37 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 38 - A composição dos cargos da atual Diretoria obedecerá ao disposto no Estatuto anterior, prevalecendo o disposto neste para a primeira Diretoria eleita após o início de sua vigência.

Art. 39 – No prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste Estatuto, os magistrados que desejarem se associar ficam dispensados do pagamento da joia prevista no art. 4º, inciso IV, parágrafo 2º e 3º.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2025).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

MONICA DO REGO
BARROS CARDOSO:95869
Mônica do Rêgo Barros Cardoso
Secretária-Geral

Assinado de forma digital por MONICA
DO REGO BARROS CARDOSO:95869
Dados: 2025.10.10 13:06:12 -03'00'

DANIELA VALLE DA
ROCHA
MULLER:66303
Daniela Valle da Rocha Muller
Presidente

Assinado de forma digital por
DANIELA VALLE DA ROCHA
MULLER:66303
Dados: 2025.10.13 23:23:52 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-15148

3202510080512049 27/10/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN30038 HUB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escritor Autorizado

